



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI N.º 4.604, DE 30/06/95


Processo n.º 18.519

## PROJETO DE LEI N.º 6.556

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** Cria, no Departamento de Águas e Esgotos-DAE, o cargo público de Diretor para Assuntos Jurídicos.

Arquive-se

  
Diretor Legislativo  
07/07/95



Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

No. 02  
Proc. 18519  
*[Signature]*

MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.	QUORUM: MA																		
PL 6-556	CJR CAT	<i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 23/05/95	<table border="1"> <thead> <tr> <th>PRAZOS</th> <th>Comissão</th> <th>Relator</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>projeto</td> <td>70 dias</td> <td>07 dias</td> </tr> <tr> <td>veto</td> <td>10 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>orçamentos</td> <td>20 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>contas</td> <td>15 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>projeto aprazado</td> <td>07 dias</td> <td>03 dias</td> </tr> </tbody> </table>	PRAZOS	Comissão	Relator	projeto	70 dias	07 dias	veto	10 dias	-	orçamentos	20 dias	-	contas	15 dias	-	projeto aprazado	07 dias	03 dias
PRAZOS	Comissão	Relator																			
projeto	70 dias	07 dias																			
veto	10 dias	-																			
orçamentos	20 dias	-																			
contas	15 dias	-																			
projeto aprazado	07 dias	03 dias																			

À CJR.	Designo Relator o Vereador:	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 30/05/95	<u>Avoca</u> <i>[Signature]</i> Presidente 30/05/95	<i>[Signature]</i> Relator 30/05/95

À Comissão <u>CAT</u> .	Designo Relator o Vereador:	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 06/06/95	<u>Avoca</u> <i>[Signature]</i> Presidente 06/06/95	<i>[Signature]</i> Relator 06/06/95

MENSAGEM ADITIVA (FLS. 11/12)

À Comissão <u>CJR</u> .	Designo Relator o Vereador:	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 21/06/95	<u>Avoca</u> <i>[Signature]</i> Presidente 22/06/95	<i>[Signature]</i> Relator 22/06/95

À Comissão <u>CAT</u> .	Designo Relator o Vereador:	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 22/06/95	<u>Avoca</u> <i>[Signature]</i> Presidente 22/06/95	<i>[Signature]</i> Relator 22/06/95

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator 

MENSAGEM ADITIVA (FLS. 11/12).

À CONSULTORIA JURÍDICA.

*[Signature]*  
DIRETORA LEGISLATIVA  
21/06/95



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF.GP.L. nº 366/95



CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

18519 III 95 51/55  
Jundiá, 12 de maio de 1.995.

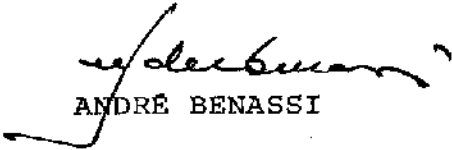
PROTÓCOLO

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclari-  
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Pro-  
jeto de Lei que versa sobre a criação de cargo na estrutura  
do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

Na oportunidade, reiteramos os  
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



**PUBLICADO**  
em 26/05/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:  
CJR e CAT  
[Signature]  
Presidente  
23 / 05 / 195

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
[Signature]  
Presidente  
27/06/95

**PROJETO DE LEI Nº 6.556**

**Artigo 1º** - Fica criado na estrutura de Departamento de Águas e Esgotos - DAE o seguinte cargo de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Diretor para Assuntos Jurídicos	1	CC-03

**§ 1º** - O cargo de provimento em comissão ora criado tem seus vencimentos e referência fixados em



tabela que constitui o anexo I, a qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

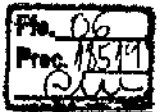
**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal

an/4.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



A N E X O I

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

VALORES EM R\$

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES  
GRATIFICADAS

MAIO/95

CC-1	1.913,54	FG-01	212,49
CC-2	1.535,74	FG-02	169,98
CC-3	1.316,36	FG-03	127,49
CC-4	987,25	FG-04	84,96
CC-5	767,84		
CC-6	669,13		
CC-7	550,35		
CC-8	456,06		
CC-9	361,98		



J U S T I F I C A T I V A


Senhor Presidenta,  
Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente projeto de lei que tem por escopo, a criação de cargo na estrutura do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

A presente propositura se faz necessária tendo em vista que atualmente a função de Assessoria Jurídica vem sendo desempenhada por profissional do quadro estável da autarquia, contratado antes da promulgação da Constituição Federal de 1.988 e, que agora, com sua aposentadoria, ficará automaticamente extinta, havendo para tanto, necessidade de criação do novo cargo, para que possamos nomear o seu ocupante.

Diante de todo o exposto, e restando demonstradas as razões determinantes do presente projeto de lei, permanecemos convictos quanto ao total apoio dessa Egrégia Edilidade para sua total aprovação.

Na oportunidade, reiteramos os nossos votos de estima e consideração.

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

am/4.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 08  
Proc. 18519  
at

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.123

PROJETO DE LEI Nº 6.556

PROCESSO Nº 18.519

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria, no Departamento de Águas e Esgotos-DAE, o cargo público de Diretor para Assuntos Jurídicos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 7, e vem instruída com o Anexo I, de fls. 6.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta em análise se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput", e inc. XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de natureza legislativa, posto que a criação de cargo público somente pode se consubstanciar através de lei (art. 91, "caput", L.O.M.). No que se refere ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos do Trabalho.

4. QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º, letra "a", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 30 de maio de 1995

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. Ronaldo Salles Vieira  
Assessor de Consultoria

\*





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.519

PROJETO DE LEI Nº 6.556, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria, no Departamento de Águas e Esgotos-DAE, o cargo público de Diretor para Assuntos Jurídicos.

PARECER Nº 1.874

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e inc. XX, c/c o art. 46, I - confere ao presente projeto de lei a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, de acordo com a manifestação da Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 3.123, de fls. 08, que subscrevemos na totalidade.

Somente através de lei pode-se intentar a criação de cargo público, como bem realça o disposto no art. 91, "caput", da Carta de Jundiaí, e nesse sentido, inexistem óbices que possam incidir sobre a pretensão em tela.

Em decorrência do exposto, acolhemos a proposta e votamos favorável à sua tramitação.

É, pois, o parecer.

APROVADO EM 06.06.95

Sala das Comissões, 31.05.1995

FRANCISCO DE ASSIS POGO  
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI

OLAVO DA SELVA PRADO

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZÉ MARTINHU

\*



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 18.519

PROJETO DE LEI Nº 6.556, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria, no Departamento de Águas e Esgotos-DAE, o cargo público de Diretor para Assuntos Jurídicos.

PARECER Nº 1.891

O projeto de lei em destaque consubstancia o intento do Executivo de criar na estrutura da autarquia Departamento de Águas e Esgotos-DAE o cargo público, de provimento em comissão, de Diretor para Assuntos Jurídicos.

Argumenta o Prefeito na justificativa de fls. 7 que a função de Assessoria Jurídica é exercida por profissional do quadro estável do órgão, contratado antes da promulgação da Carta da República de 1988, sendo que o titular irá se aposentar, fato que acarretará a automática extinção do cargo, motivo pelo qual mister se faz a providência em tela.

No que concerne à análise desta comissão, convencidos permanecemos de que a medida objetivada é pertinente, e mesmo imprescindível, e por assim entendermos acolhemos o projeto em seus termos consignando voto favorável à pretensão nele inserta.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 07.06.1995

Aprovado em 13.6.1995

MARCÍLIO CARRA  
Presidente e Relator

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZÉ MARTINHO

JOÃO CARLOS LOPES

JOÃO DA ROCHA SANTOS

\*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LIDO NO EXPEDIENTE  
20.06.95  
*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Of. GP.L nº 514/95  
Proc. nº 11.937-0795

Proc. 11.937-0795  
*[Handwritten initials]*

18761 Jun95 815m

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APROVADO  
20.06.95  
*[Handwritten signature]*  
Presidente

Jundiá, 20 de janeiro de 1.995  
PROTÓCOLO

Junte-se aos autos do  
PL 6.556. À Consulto-  
ria Jurídica.

Excelentíssimo Senhor Presidente :

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE  
20/06/95

Submetemos à consideração dessa Egrégia Edilidade, a presente Mensagem Aditiva Modificativa ao Projeto de Lei nº 6556, de iniciativa deste Executivo, que tem por finalidade a criação de cargo de provimento em comissão, junto ao DAE - Departamento de Águas e Esgotos, nos termos que se seguem:

- altere-se a redação do "caput" do artigo 1º do Projeto de Lei, para constar:  
"Artigo 1º - Fica criado na estrutura do Departamento de Águas e Esgotos - DAE, o seguinte cargo de provimento em comissão."

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Assessor Jurídico	01	CC-03


A modificação ora pleiteada faz-se necessária para melhor adequar o cargo a ser criado às atribuições que lhe são próprias.



Desta feita, restam demonstrados, os relevantes motivos que ensejam o encaminhamento da presente Mensagem Aditiva Modificativa.

Na oportunidade, renovamos os nossos protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
Vereador Antonio Carlos Pereira Neto  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá.  
NESTA  
srfa2.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Ofício GP.L nº 517/95  
Proc. nº 11.937-0/95

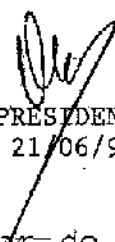
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

Jundiá, 21 de junho de 1.995  
18774 JUN 95 2125

PROCOLO

Junte-se aos autos  
do PL 6.556.

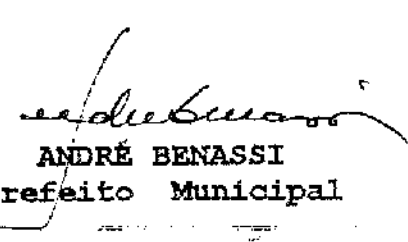
Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
21/06/95

É o presente para solicitar de V. Ex<sup>a</sup>. as providências necessárias no sentido de ser retificada a data da Mensagem Aditiva Modificativa ao Projeto de Lei nº 6556, objeto do Ofício GP.L nº 514/95, deste Executivo, no qual, por lapso, constou a data de 20 de janeiro de 1995, quando deveria ter constado 20 de junho de 1995.

Na oportunidade, e certos de podermos contar com a compreensão de V. Ex<sup>a</sup>., reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá  
NESTA  
mabb2



Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

Fls. 14  
Proc. 18.519  
Alu

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.162

PROJETO DE LEI Nº 6.556

PROCESSO Nº 18.519

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, por força do recebimento da Mensagem Aditiva Modificativa de fls. 11/13.

É o relatório.

PARECER:

1. A Mensagem Aditiva Modificativa se nos afi gura revestida da condição legalidade quan to à competência (art. 6º, "caput" e inc. XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Alcaide (art. 46, I), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiá.
2. Assim, com a Mensagem Aditiva o feito se apresenta formalmente saneado pelo Executi vo, motivo pelo qual mantemos nosso Parecer nº 3.123, de fls. 08 em seus ter mos.
3. Deverá em primeiro plano ser votado o proje to - proposta principal - e após a Mensagem Aditiva - medida acessória - e por fim as emendas que apresentadas pelos Srs. Edis, se o caso.
4. Pela legalidade.
5. Deverão ser ouvidas as mesmas comissões cons tantes da nossa manifestação de fls. 08 com relação à Mensagem, e obedecido o mesmo quorum.

É o nosso parecer.

S.m.e.

Jundiá, 21 de junho de 1995 -

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor de Consultoria

\*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.519

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 6.556, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria, no Departamento de Águas e Esgotos-DAE, o cargo público de Diretor para Assuntos Jurídicos.

PARECER Nº 1.921

A esta comissão é reencaminhado o presente projeto de lei, em decorrência do recebimento da Mensagem Aditiva Modificativa de fls. 11/12, que altera a denominação do cargo que está criando de Diretor para Assuntos Jurídicos para Assessor Jurídico.

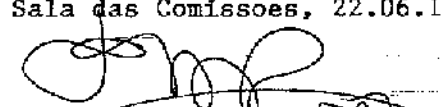
No que se refere ao nosso exame, nada temos a objetar quanto a alteração proposta, que se nos parece até mais adequada, e assim reportamo-nos ao nosso Parecer nº 1.874, de fls. 09, reiterando-o em seus termos.

Concluimos, portanto, pela pertinência da matéria.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 22.06.1995


APROVADO EM 22.06.95

  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente e Relator

  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

  
CARLOS ALBERTO BESTETTI

  
ERAZÉ MARTINHO

  
OLAVO DA SILVA PRADO



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 18.519

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 6.556, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria, no Departamento de Águas e Esgotos-DAE, o cargo público de Diretor para Assuntos Jurídicos.

PARECER Nº 1.922

Retorna ao nosso crivo a presente proposição, de autoria do Chefe do Executivo, em razão do encaminhamento à Casa de Mensagem Aditiva Modificativa redeterminando o cargo que busca criar.

Consoante depreendemos da justificativa do Prefeito, pretende-se alterar a denominação do cargo de Diretor para Assuntos Jurídicos para Assessor Jurídico, com o intuito de melhor adequá-lo às atribuições que lhe são próprias, e nesse sentido não detectamos qualquer impedimento, razão pela qual, como a comissão que nos precedeu, também reiteramos o nosso Parecer nº 1.891, de fls. 10, "in totum".

Votamos, portanto, favorável à proposição.

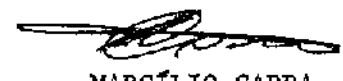
É o parecer.

Sala das Comissões, 22.06.1995

APROVADO EM 22.06.95

  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

  
JOÃO CARLOS LOPES

  
MARCÍLIO CARRA  
Presidente e Relator

  
ERAZÉ MARTINHO

  
JOÃO DA ROCHA SANTOS

\*





Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 17  
Proc. 18.519  
P.P.L.

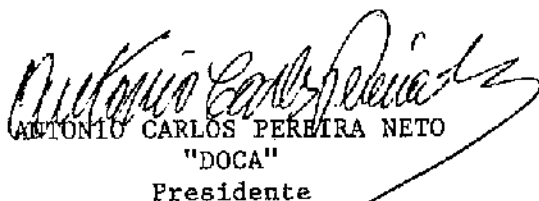
Of. PR 06.95.116  
Proc. 18.519

Em 27 de junho de 1995

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.099 referente ao Projeto de Lei nº 6.556 (objeto do ofício GP.L. nº 366/95), aprovado pelo Plenário na sessão ordinária havida nesta data.

Sem mais, apresentamos-lhe respeitosas saudações.

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

\*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.556  
PROCESSO Nº 18.519  
OFÍCIO PR Nº 06.95.116

AUTÓGRAFO Nº 5.099

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA-PREFEITURA:

29 10 195

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*[Signature]*

RECEBEDOR:

*[Signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

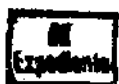
PRAZO VENCÍVEL EM:

20/07/95

*[Signature]*

DIRETORA LEGISLATIVA

\*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fl. 19  
Proc. 18.513  
P. 2

OF. GP.L. nº 554/95

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ


Processo nº 11937-0/95

18873 JUL 95 154

PROTOCOLO  
Jundiá, 30 de junho de 1.995.

Senhor Presidente:-

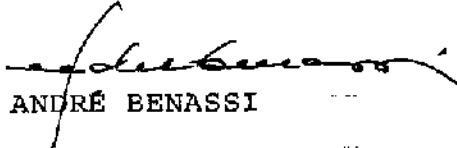
Junte-se.

  
PRESIDENTE  
04/07/95

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.556, bem como cópia da Lei nº 4.604, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

scc.-



**PUBLICADO**  
em 04/07/95

Proc. 18.519

GP., em 30.06.95

Eu, **ANDRÉ BENASSI**, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

  
**ANDRÉ BENASSI**

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.099

(Projeto de Lei nº 6.556)

Cria, no Departamento de Águas e Esgotos-DAE, o cargo público de Assessor Jurídico.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de junho de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica criado, na estrutura do Departamento de Águas e Esgotos-DAE, o seguinte cargo de provimento em comissão:

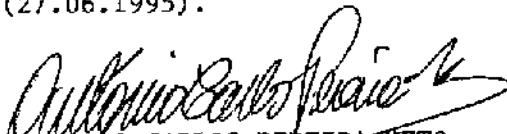
<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Assessor Jurídico	01	CC-03

§ 1º O cargo de provimento em comissão ora criado tem seus vencimentos e referência fixados em tabela que constitui o Anexo I, a qual fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de junho de mil novecentos e noventa e cinco (27.06.1995).

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

\*

VSP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 21  
Proc. 18.519  
*Alu*

A N E X O I

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

VALORES EM R\$

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES

GRATIFICADAS

MAIO/95

CC-1	1.913,54	FG-01	212,49
CC-2	1.535,74	FG-02	169,98
CC-3	1.316,36	FG-03	127,49
CC-4	987,25	FG-04	84,96
CC-5	767,84		
CC-6	669,13		
CC-7	550,35		
CC-8	456,06		
CC-9	361,98		



LEI Nº 4.604, DE 30 DE JUNHO DE 1.995

Cria, no Departamento de Águas e Esgotos-DAE, o cargo público de Assessor Jurídico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criado, na estrutura do Departamento de Águas e Esgotos-DAE, o seguinte cargo de provimento em comissão:-

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Assessor Jurídico	01	CC-03

§ 1º O cargo de provimento em comissão ora criado tem seus vencimentos e referência fixados em tabela que constitui o Anexo I, a qual fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

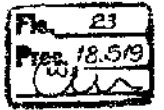
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e cinco.

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



A N E X O I

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

VALORES EM R\$

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES

GRATIFICADAS

MAIO/95

CC-1	1.913,54	FG-01	212,49
CC-2	1.535,74	FG-02	169,98
CC-3	1.316,36	FG-03	127,49
CC-4	987,25	FG-04	84,96
CC-5	767,84		
CC-6	669,13		
CC-7	550,35		
CC-8	456,06		
CC-9	361,98		



COM 07-07-1995

LEI Nº 4.604, DE 30 DE JUNHO DE 1.995

Cria, no Departamento de Águas e Esgotos-DAE, o cargo público de Assessor Jurídico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criado, na estrutura do Departamento de Águas e Esgotos-DAE, o seguinte cargo de provimento em comissão:-

<u>DESIGNAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Assessor Jurídico	01	CC-03

§ 1º - O cargo de provimento em comissão ora criado tem seus vencimentos e referência fixados em tabela que constitui o Anexo I, a qual fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Ambré Ferrassi*  
AMBRÉ FERRASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, nos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e cinco.

*Maria Aparecida Rodrigues Mariola*  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MARIOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

A N E X O I

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

VALORES EM R\$

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES

CLASSIFICADAS

MAIO/95

CC-1	2.913,54	FG-01	212,49
CC-2	1.535,74	FG-02	169,98
CC-3	1.316,36	FG-03	127,49
CC-4	987,25	FG-04	84,96
CC-5	767,84		
CC-6	669,13		
CC-7	550,35		
CC-8	456,06		
CC-9	361,98		

\*



Data	Histórico
23.05.95	Protocolo
23.05.95	CJ parecer 3123
30.05.95	CJR parecer 1874.
06.06.95	CAT parecer 1891.
13.06.95	Apto.
20.06.95	Q. G.P.L 514/95 - mensagem aditiva
21.06.95	Q. G.P.L 517/95
21.06.95	CJ parecer 3162.
21.06.95	CJR parecer 1921
22.06.95	CAT parecer 1922
27.06.95	Aprovada
27.06.95	Q. PR. 0695.116
30.06.95	Promulgada
07.07.95	Publicada
07.07.95	Assinada

Juntas fls. 01/07 em 23.05.95 @ler fls. 08 em 30.05.95 @ler  
 fls. 09 em 06.06.95 @ler fls. 10 em 13.06.95 @ler fls. 11/16 em  
 22.06.95 @ler fls. 17/21 em 07.07.95 @ler

Observações